

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003596**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual São José**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 24/11/2016**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 261/2017**

---

**1. Histórico**

O Colégio Estadual São José, localizado na Praça da Vila Rio Vermelho N. 33, Bairro Rio Vermelho, Jaraguá- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos -EJA 3ª Etapa a partir de 2017 além da renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 07;
- ✓ Diário Oficial, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 378/2015, fls. 09/11;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 12/107;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 108/109;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 110/177;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 178/179;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 180/186;
- ✓ Planta Baixa, fl. 187;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 188;
- ✓ Certidão de Uso do Solo, fl. 189;
- ✓ Habite-se, fl. 190;
- ✓ Alvará da Vigilância da Sanitária, fl. 191;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiro, fl. 192;
- ✓ CNPJ, fl. 193;
- ✓ Relação de Materiais do Colégio, fls. 194/195;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 196/209;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003596**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual São José**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação**

**DE: 24/11/2016**

- ✓ Matriz Curricular, fl. 210/215;
- ✓ Diplomas, fls. 216/263;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 264/307;
- ✓ Alunos para a EJA 3ª etapa, fls. 308/309;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 310;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 311/334;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 335.

## **2. Análise**

O Colégio Estadual São José obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 378/2015 com vigência de até 31/12/2017. Vale ressaltar que a unidade solicita a autorização de funcionamento da EJA 3ª etapa partir de 2017, aproveitando a oportunidade requer em conjunto o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio, uma vez que o ato autorizativo vencerá em 31/12/2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática está inativo, pois alguns computadores já eram sucatas e o restante não funciona pelo programa instalado. A tecnologia mais usada pelos professores para suprir a falta de laboratório de informática são aulas com projeções em multimídia.
2. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 196/209, e perfaz o total de 5.033, destes 2.500 são de infante juvenil, 400 infantis, e os demais são livros literários diversos. Há ainda gibis, revistas diversas, barsas e livros didáticos de apoio ao professor.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003596****DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual São José****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

---

3. Dos 24 professores 13 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. Segundo a fl. 326 nos autos não constam na nominata as aulas da EJA 3ª etapa, pois a mesma será refeita logo após a modulação para o próximo ano. O colégio redistribuirá as aulas com todo o corpo docente que já encontra modulado na unidade.
4. Dados estatísticos: aprovados 532, retidos foram 50, transferidos 103 e desistentes foram 101.
5. Segundo informação dos autos, fl. 22, a unidade tinha a meta projetada para 2015 no IDEB de 4.0, e alcançou 4.7.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual São José**, localizado na Praça da Vila Rio Vermelho N. 33, Bairro Rio Vermelho, Jaraguá/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003596****DE: 24/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual São José****ASSUNTO: Autorização e Renovação**

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Restabelecer** o funcionamento do laboratório de informática.
  - ✓ **Propor** ações que minimizem os altos índices de evasão, retenção e transferência.
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003596**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual São José**  
**ASSUNTO: Autorização e Renovação****DE: 24/11/2016**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº <u>Unanimidade</u>
DE Nº <u>03/2009</u>
DE DATA <u>26/1/2017</u>
EM DATA <u>28 de abril</u> de <u>2017</u>
ASSINATURA <u>[Assinatura]</u>